

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

---

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 64, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre o **credenciamento** e a **autorização** do Curso de Técnico em **Eletrotécnica**, da **Energia Brasil Profissional** – Goiânia/GO e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201800044003396** e com base no Parecer CEE/CEP N. 47, de 22 de março de 2019,

**RESOLVE**

**Art. 1º - Credenciar até 31 de dezembro de 2021 a Energia Brasil Profissional**, mantida pelo Mato Grosso Energia – Cursos, Treinamento e Serviços, inscrita no CNPJ sob o N. 27.731.054/0001-83, localizada na Rua Travessa B, Chácara 27, N. 450, Jardim Novo Mundo, Goiânia/GO, para oferecer Educação Profissional de Nível Médio.

**Art. 2º - Autorizar até 31 de dezembro de 2021**, do Curso Técnico de **Eletrotécnica**, ofertado pela **Energia Brasil Profissional**, com 40 vagas anuais, distribuídas em duas turmas.

**Art. 3º - Aprovar** o Plano de Curso de Técnico em **Eletrotécnica**, com carga horária de 1.230 horas de teórico prática, distribuídas em três módulos com as seguintes qualificações:

**I – Auxiliar Eletrotécnico – Módulo I com 410 horas;**

**II – Auxiliar Técnico em Eletrotécnica – Módulo II com 410 horas.**

**Art. 4º - Determinar** que a Instituição atenda as sugestões da Comissão de Especialistas no que tange os laboratórios específicos, espaço para biblioteca, acervo bibliográfico e de materiais e equipamentos.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

---


**RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 64, DE 22 DE MARÇO DE 2019.**

**Art. 5º - Determinar** a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Cursos Técnicos – SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

**Art. 6º - Determinar** que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. "Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009".

**Art. 7º - A presente Resolução** entra em vigor na data de sua aprovação.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 22 dias do mês de março de 2019.

  
**Ítalo de Lima Machado – Presidente**  
Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade  
Eduardo de Oliveira Silva  
Elcivan Gonçalves França  
Eliana Maria França Carneiro  
Flávio Roberto de Castro  
Gláucia Maria Teodoro Reis  
Iêda Leal de Souza  
José Teodoro Coelho  
Jorge de Jesus Bernardo  
Márcia Rocha de Souza Antunes  
Marcos Elias Moreira  
Maria do Rosário Cassimiro  
Maria Ester Galvão de Carvalho  
Orestes dos Reis Souto  
Railton Nascimento Souza